



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.102/2014

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de ARAPUTANGA, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de ARAPUTANGA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações)

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

serão obtidos nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2014.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**6AB43427

#### **GABINETE DO PREFEITO** **LEI Nº 1101/2014**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE CNPJ: 03.883.313/0001-23.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE - SEB, a importância mensal de R\$ 4.363,63 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), em 11 (onze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) de fevereiro a dezembro de 2014, para fins de custear as despesas da SEB. Na contratação;

**I** – De 01 (um) instrutor musical;

**II** – De material pedagógico para formação de adolescentes e jovens da nossa Sociedade, independente de religião ou credo.

**Art. 2º** - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da Sociedade Evangélica Beneficente, devendo sua diretoria nos remeter relatório bimestral constando: notas fiscais ou recibos timbrados comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e catorze (2014).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**87E1B013

#### **GABINETE DO PREFEITO** **LEI Nº 1.102/2014**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de ARAPUTANGA, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de ARAPUTANGA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações)

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Terceiro** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**C42A32AA

#### **GABINETE DO PREFEITO** **DECRETO Nº 06/2014**

"DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT, DO ANO DE 2014."

**O PREFEITO MUNICIPAL SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga,

**D E C R E T A:**